



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4647/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.483/2023 – Deputado Federal Alfredo Gaspar.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 413, de 31 de outubro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca dos "requisitos técnicos exigidos para atender os critérios estabelecidos na Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, sobre a velocidade e tecnologia da internet nas escolas de educação básica".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 99/2023/DAGE/SEB/SEB (4456541).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 23/11/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4467786** e o código CRC **52C6A8FA**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.007661/2023-70

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364075>

SEI nº 4467786

2364075



## Ministério da Educação

### Nota Técnica nº 99/2023/DAGE/SEB/SEB

**PROCESSO N° 23123.007661/2023-70**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AFREDO GASPAR**

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 2.483, de 2023, do Deputado Federal Alfredo Gaspar.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Constituição Federal de 1988.

2.2. Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017 – Institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências.

2.3. Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021 – Institui a Política de Inovação Educação Conectada.

2.4. Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023 – Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.

2.5. Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023 – Define critérios do Programa de Inovação Educação Conectada (Piec), para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2023.

2.6. Portaria nº 51, de 10 de outubro de 2023 – Suspende os efeitos do inciso II do art. 2º da Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, que define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2023.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Requerimento de Informação nº 2.483, de 2023 (4391280), de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar, o qual solicita informações acerca dos "requisitos técnicos exigidos para atender os critérios estabelecidos na Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, sobre a velocidade e tecnologia da internet nas escolas de educação básica".

**4. ANÁLISE**

4.1. A consulta parlamentar tem por escopo obter esclarecimentos ao rol de questões do Requerimento de Informação em epígrafe, que versa sobre os requisitos técnicos exigidos para atender os critérios estabelecidos na Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, sobre a velocidade e tecnologia da internet nas escolas de educação básica, em especial no dispositivo do inciso II do art. 2º, que estabelecia a velocidade de internet para atender a demanda de conectividade, considerando os parâmetros de velocidade e tecnologia de internet.

4.2. No sentido de atendermos plenamente às questões requeridas, passamos às respostas aos questionamentos dos itens do Requerimento de Informação nº 2.483:

4.3. Nesse propósito, elencou-se os seguintes questionamentos para orientar o requerimento:

1. Quantas escolas têm condições de receber internet por fibra ótica? Quantos por cento desse total de escolas se encontra em cada região brasileira?
2. Quantas escolas têm condições de receber internet via satélite conforme os requisitos exigidos pela Portaria Nº 33/2023 do MEC? Quantos por cento desse total de escolas se encontra em cada região brasileira?
3. Por que foi definida que a velocidade mínima de internet deveria ser de 1 mbps por estudante (50 mbps, independente do número mínimo de alunos por turno)? Há algum estudo técnico que balizou a definição? Se sim, solicito o envio do mesmo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364075>

2364075

4. Em 2021, o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, NIC.br, elaborou estudo em que identificou a velocidade média nacional por aluno no turno com maior número de estudantes em 0,39 mbps. É factível essa exigência de 1 mbps por aluno em termos práticos?
5. A estatal Telebrás, ou alguma outra empresa privada brasileira, tem condições técnicas de ofertar o serviço atendendo aos requisitos exigidos pela Portaria?
6. Se não, procede a notícia de que apenas os satélites da empresa Starlink, do empresário Elon Musk, têm condições de atender a demanda de velocidade estabelecida na Portaria Nº 33/2023 do MEC?
7. Como se dará a contratação da(s) empresa(s) com condições de atender os critérios exigidos na Portaria Nº 33/2023 do MEC?

4.4. Como justificativa para o requerimento de informação, o parlamentar pautou-se em requisitos de transparência para os decorrentes processos de contratação de serviços, e em matéria publicada no jornal Estadão (<https://www.estadao.com.br/politica/governo-lula-muda-regra-para-internet-em-escolas-e-so-starlink-de-elon-musk-pode-atender-exigencia/>), no intuito de esclarecer se a exigência de velocidade de 50 mbps é realmente necessária, bem como se dará o processo de contratação do serviço.

4.5. Passamos a responder os questionamentos feitos:

1. *Quantas escolas têm condições de receber internet por fibra ótica? Quantos por cento desse total de escolas se encontra em cada região brasileira?*

Resposta: Segundo mapeamento realizado pelo Nic.Br utilizando uma metodologia de inferência de fibra, temos 98.213 escolas públicas de educação básica que já se encontram em região com fácil acesso à fibra ótica. Em relação às escolas que não estão em área de fibra, estimamos que 28.568 podem receber fibra ótica. Os referenciais que estão sendo utilizados hoje é de que é viável, no curto prazo, levar fibra ótica para escolas até 20km de um ponto de fibra. Isso não é uma garantia, no entanto. Podemos ter escolas em que devido à geografia do local, levar fibra, mesmo nessa distância, possa não ser viável.

Segue abaixo sua distribuição por região:

Norte: 4.562 escolas (16%)

Nordeste: 16.627 escolas (58%)

Centro-Oeste: 541 escolas (2%)

Sudeste: 4.685 escolas (16%)

Sul: 2.153 escolas (8%)

2. *Quantas escolas têm condições de receber internet via satélite conforme os requisitos exigidos pela Portaria Nº 33/2023 do MEC? Quantos por cento desse total de escolas se encontra em cada região brasileira?*

Resposta: A Portaria nº 51, de 10 de outubro de 2023 suspendeu os efeitos do inciso II do art. 2º da Portaria Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, que define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2023.

#### PORTEIRA Nº 51, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Suspender os efeitos do inciso II do art. 2º da Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, que define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2023.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021, na Resolução CD/FNDE nº 9, de 13 de abril de 2018, e no Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do inciso II do art. 2º da Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, até a definição dos parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de fornecimento de acesso à internet pelo Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, de que trata o art. 6º do Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364075>

2364075

Os parâmetros de velocidade e tecnologia de internet para atender a demanda de conectividade, previstos na Portaria nº 33 restaram defasados em razão do lançamento da **Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC)**, instituída através do Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, posto que a conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica deverá contemplar conexão em alta velocidade que permita:

- a) a realização de atividades pedagógicas e administrativas **on-line**;
- b) o uso de recursos educacionais e de gestão; e
- c) o acesso a áudios, vídeos, jogos e plataformas de **streaming**.

Além disso, a ENEC cria o Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, ao qual compete definir e publicizar parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de acesso à internet.

Em relação à pergunta sobre internet satelital, temos hoje cobertura em todo o território nacional.

*3. Por que foi definida que a velocidade mínima de internet deveria ser de 1 mbps por estudante (50 mbps, independente do número mínimo de alunos por turno)? Há algum estudo técnico que balizou a definição? Se sim, solicito o envio do mesmo.*

Resposta: Como já afirmamos anteriormente, os requisitos de velocidade previstos na Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, estão suspensos. No entanto, podemos esclarecer que o parâmetro de velocidade mínima de 50 mbps foi discutido e aprovado no âmbito do Grupo de Acompanhamento do Custo a Projetos de Conectividade de Escolas - Gape em 2022, e tornado público nas Diretrizes para o desenvolvimento dos projetos de conectividade nas escolas públicas de educação básica, que constaram da Portaria ANATEL nº 2347, de 9 de maio de 2022. À época, foram apresentados levantamentos pelo Ministério da Educação e também pelo Subgrupo Técnico de Diagnóstico, conforme constam dos documentos publicados no site da ANATEL. Em 2023, após reunião ordinária do Gape de 28 de março de 2023, o parâmetro mínimo foi alterado e flexibilizado, conforme Portaria ANATEL nº 2607, de 14 de abril de 2023.

*4. Em 2021, o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, NIC.br, elaborou estudo em que identificou a velocidade média nacional por aluno no turno com maior número de estudantes em 0,39 mbps. É factível essa exigência de 1 mbps por aluno em termos práticos?*

Resposta: Como já afirmamos anteriormente, os requisitos de velocidade previstos na Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, estão suspensos até novas definições pelo Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.

*5. A estatal Telebrás, ou alguma outra empresa privada brasileira, tem condições técnicas de oferecer o serviço atendendo aos requisitos exigidos pela Portaria?*

Resposta: Como já afirmamos anteriormente, os requisitos de velocidade previstos na Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, estão suspensos. O Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas é quem tem competência agora para a definição dos parâmetros de velocidade para escolas. No entanto, cabe destacar que diversas empresas de telecomunicações têm a capacidade de oferecer velocidades nos parâmetros que haviam sido previamente definidos. Segundo informações apresentadas pela Telebrás em reuniões no Ministério da Educação, ela teria condições de atender parte das escolas. No entanto, sugerimos que informações mais detalhadas sobre as velocidades oferecidas por empresas de telecomunicações no Brasil sejam solicitadas à própria Telebrás, à ANATEL e ao Ministério das Comunicações.

*6. Se não, procede a notícia de que apenas os satélites da empresa Starlink, do empresário Elon Musk, têm condições de atender a demanda de velocidade estabelecida na Portaria Nº 33/2023 do MEC?*

Resposta: Como já afirmamos nas perguntas anteriores, os requisitos de velocidade previstos na Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, estão suspensos. O Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas é quem tem competência agora para a definição dos parâmetros de velocidade para escolas. De qualquer forma, os parâmetros suspensos podem ser atendidos por diversas empresas de telecomunicações. No entanto, sugerimos que informações mais detalhadas sobre as velocidades oferecidas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364075>

2364075

por empresas de telecomunicações no Brasil sejam solicitadas à própria Telebrás, à ANATEL e ao Ministério das Comunicações.

*7. Como se dará a contratação da(s) empresa(s) com condições de atender os critérios exigidos na Portaria Nº 33/2023 do MEC?*

Resposta: A Portaria nº 33/2023 se refere aos repasses financeiros feitos diretamente às escolas via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para contratação de serviço de acesso à internet, implantação de infraestrutura para distribuição do sinal de internet nas escolas; aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos, e aquisição e contratação de recursos educacionais digitais. O MEC repassa o recurso, mas as escolas contratam de forma direta as empresas após realizarem pesquisa de preço.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, apresentadas as informações e esclarecimentos para atendimento ao Requerimento de Informação nº 2.483, de 2023, do Deputado Federal Alfredo Gaspar, sugerimos a restituição do feito à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (ASPAR) para conhecimento e providencias cabíveis.

À consideração superior.

ANA ÚNGARI DAL FABBRO  
Coordenadora-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Educação Básica para ciência e prosseguimento.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI  
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminhe-se da forma proposta.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 14/11/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Úngari Dal Fabbro, Coordenador(a)-Geral**, em 14/11/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 16/11/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4456541** e o código CRC **440F89F5**.

